



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-004912.989.26-6

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Advogado(s): Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP 530.249).

Responsável: Priscila Gambale.

Assunto: Representação formulada contra o Edital Re-Retificado n.º 18/2025 do Pregão Eletrônico n.º 11/2025, Processo Administrativo n.º 22.305/2024, que objetiva o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens hortifrutigranjeiros da merenda escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. HORTIFUTRIGRANJEITOS. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTAS SOB A FORMA DE CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO §1º DO ART. 96 DA NLLC. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Em processo licitatório, as garantias aceitáveis são somente as previstas no rol taxativo do artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/21, do qual não consta carta de fiança fidejussória de natureza não bancária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de abril de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, julgou pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos que, caso deseje retomar o Pregão Eletrônico nº 11/2025, adote as medidas saneadoras elencadas no voto do Relator.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra.
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator